



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

### DECRETO EXECUTIVO N.º 3.971, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Política de Segurança da informação do Município de Feliz

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nº 9.983, de 14 de julho de 2000, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, e CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Feliz executa a gestão das informações decorrentes do exercício de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, e que essas informações devem permanecer íntegras, disponíveis e, quando for o caso, com o sigilo resguardado; CONSIDERANDO que as informações no Poder Executivo do Município de Feliz são armazenadas em diferentes suportes, veiculadas por diferentes formas, tais como meio impresso e eletrônico, e, portanto, vulneráveis a incidentes como desastres naturais, acessos não autorizados, mau uso, falhas de equipamentos, extravio e furto; CONSIDERANDO que a adequada gestão da informação precisa nortear todos os processos de trabalho e unidades do Poder Executivo do Município de Feliz e deve ser delineada por Política de Segurança da Informação; CONSIDERANDO que as normas que estabelecem o sistema de gestão e as boas práticas em segurança da informação recomendam revisões periódicas da política de segurança da informação das instituições; CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, incisos X, XII e XIV, da Constituição Federal, sobre a preservação dos direitos individuais;

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação do Poder Executivo do Município de Feliz - PSI/Feliz, com objetivo de estabelecer diretrizes estratégicas da segurança da informação, definir responsabilidades e competências, visando à garantia da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A PSI/Feliz observará as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes, as normas gerais e específicas de segurança da informação, bem como procedimentos complementares destinados à proteção da informação e à disciplina de sua utilização, emanados no âmbito do Poder Executivo do Município de Feliz.

Art. 2º Para os efeitos da Política de Segurança da Informação entende-se por:

I - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

II - confidencialidade: garante que a informação seja acessada somente pelas pessoas ou processos que tenham autorização para tal;



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

III - criticidade: define a importância da informação para a continuidade do serviço público desempenhado pelo Poder Executivo do Município de Feliz;

IV - custodiante: qualquer pessoa física ou jurídica, interna ou externa, que detém a posse, mesmo que transitória, de informação produzida ou recebida pelo Poder Executivo do Município de Feliz;

V - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VI - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

VII - gestor da informação: pessoa ou unidade do Poder Executivo Municipal de Feliz responsável pela administração de informações geradas em seu processo de trabalho e/ou sistemas de informação relacionados às suas atividades;

VIII - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

IX - incidente em segurança da informação: qualquer indício de fraude, sabotagem, desvio, falha ou evento indesejado ou inesperado que tenha probabilidade de comprometer as operações do Poder Executivo do Município de Feliz ou ameaçar a segurança da informação;

X - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

XI - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XII - recursos computacionais: incluem desde aplicativos e arquivos de dados (bases de dados, arquivos ou transações de bancos de dados) até utilitários (como editores, compiladores, softwares de manutenção e diagnóstico) e o próprio sistema operacional;

XIII - risco: combinação da probabilidade de um evento e de suas consequências;

XIV - segurança da informação: proteção da informação contra ameaças para garantir a continuidade do negócio, minimizar os riscos, maximizar a eficiência e a efetividade das ações do negócio e preservar a imagem do Poder Executivo do Município de Feliz;

XV - usuário: aquele que tem acesso autorizado aos conteúdos informacionais, em qualquer etapa de seu ciclo de vida, ou aos recursos de tecnologia da informação providos pelo Poder Executivo Municipal de Feliz;



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

XVI - vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação.

Art. 3º A segurança da informação e a sua classificação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Feliz, abrangem aspectos físicos, tecnológicos e humanos e orientam-se pelos princípios da confidencialidade, disponibilidade e integridade e devem observar os atributos da autenticidade, da criticidade e da primariedade.

Art. 4º Para fins de segurança da informação, os usuários classificam-se em:

I - usuário interno: qualquer servidor ativo ou unidade do Poder Executivo do Município de Feliz que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Executivo do Município de Feliz;

II - usuário colaborador: prestador de serviço ou estagiário que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Executivo do Município de Feliz;

III - usuário externo: qualquer pessoa física ou jurídica que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Executivo do Município de Feliz e que não seja caracterizado como usuário interno ou usuário colaborador.

§ 1º Os usuários internos, externos e colaboradores estão sujeitos às diretrizes, normas e procedimentos de segurança de informação da PSI/Feliz.

§ 2º Qualquer usuário é responsável por garantir a segurança das informações do Poder Executivo do Município de Feliz a que tenha acesso e por informar ao gestor da informação os incidentes em segurança de que tenha conhecimento.

Art. 5º Fica instituído o Comitê da Segurança da Informação do Poder Executivo do Município de Feliz, CSI/Feliz.

§ 1º O Comitê da Segurança da Informação será composto, no mínimo, por três servidores devidamente designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a indicação de um Coordenador.

§ 2º Compete ao Comitê da Segurança da Informação:

I - avaliar periodicamente e manter atualizadas as Políticas de Segurança da informação e as normas dela decorrentes;

II - elaborar e submeter à homologação do chefe do Poder Executivo, normas específicas



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

relacionadas à segurança da informação;

III - receber, avaliar e validar propostas de normas relativas à segurança da informação;

IV - elaborar processos de trabalho e procedimentos operacionais, que deverão ser homologados pelo chefe do Poder Executivo;

V - coordenar a seleção, implantação e atualização da metodologia de análise periódica de riscos a ser adotada pelo Poder Executivo Municipal de Feliz, bem como a definição do escopo e da abrangência dessas análises;

VI - monitorar e avaliar, periodicamente, as práticas de segurança da informação, e propor, se for o caso, alterações de ordem técnica e administrativa, de maneira a atualizar a PSI/Feliz, em face dos avanços tecnológicos e organizacionais;

VII - planejar e coordenar ações institucionais de segurança da informação;

VIII - emitir parecer quanto à disponibilização de imagens geradas pelos sistemas de videomonitoramento de prédios públicos municipais;

IX - manifestar-se, quando instado, sobre solicitação de acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 3º O Comitê da Segurança da Informação poderá requisitar o auxílio de representante de empresa prestadora de serviços vinculados à Tecnologia da Informação do Município de Feliz, bem como de outros servidores municipais.

§ 4º O Comitê da Segurança da Informação deverá se reunir sempre que necessário e mediante a convocação do Coordenador, com antecedência de, pelo menos, um dia.

§ 5º Todos os temas e correspondentes deliberações tratadas nas reuniões do Comitê da Segurança da Informação serão registrados em Ata, assinada pelos participantes.

§ 6º A participação no Comitê da Segurança da Informação não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 5º O acesso às informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Executivo do Município de Feliz, que não sejam de domínio público, deve ser limitado às atribuições necessárias ao desempenho das atividades dos respectivos usuários.

§ 1º A autorização, o acesso e o uso das informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Executivo do Município de Feliz devem ser controlados de acordo com a necessidade vinculada ao



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

desempenho das atividades dos respectivos usuários.

§ 2º As permissões de acesso, aos sistemas de registro e processamento de dados, disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal deverão ser objeto de manifestação e acompanhamento do Comitê da Segurança da Informação.

Art. 6º O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 7º A sensibilização e a cultura da Política de Segurança da Informação, tendo em vista a importância das informações processadas, os seus riscos e suas vulnerabilidades, devem ser desenvolvidas e mantidas por meio de palestras, seminários e treinamentos, no âmbito deste Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Compete à Secretaria Geral de Gestão Pública coordenar e acompanhar a execução da PSI/Feliz.

Parágrafo único. Cabem às demais unidades do Poder Executivo do Município de Feliz, na órbita das suas competências, a realização e o acompanhamento de ações para segurança da informação.

Art. 9º A não observância aos dispositivos da PSI/Feliz pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. As normas previstas neste Decreto aplicam-se, no que couber, às informações que sejam objeto de intercâmbio com outros órgãos e entidades do poder público por meio de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, cabendo à Secretaria Geral de Gestão Pública definir procedimentos específicos ou excepcionais quando a natureza do ajuste firmado ou da ação conjunta a ser adotada assim o exigir.

Art. 11. Os prazos de permanência de documentos, dados, informações e imagens obedecerão ao disposto em regulamento específico.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em 12 de setembro de 2018.

Albano José Kunrath



## **MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Prefeito Municipal

Gabriel Affonso Assmann  
Secretário Geral de Gestão Pública.